

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º - O Conselho Diretor será composto de 20 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Na sua primeira reunião, após a Assembleia Geral, o Conselho Diretor elegerá a Diretoria, com mandato também por dois anos, constituída de: um Presidente, que será o Presidente da SACJ. , Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor para assuntos jurídicos, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor social 1ºe2º secretários.

§ Único - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, durante o mandato, serão preenchidas pelos demais conselheiros eleitos.

Art. 18º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente da SACJ ou a requerimento de 5(cinco) conselheiros.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 Conselheiros. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art.20º - O Conselheiro que deixar de comparecer a seis reuniões consecutivas, sem justificção, será destituído de suas funções, devendo o conselho diretor substitui-lo pelo respectivo suplente.

Art. 21º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Orientar a Diretoria e estabelecer as diretrizes da SACJ.
- b) Rever, nos casos previstos, ou quando solicitados, no mínimo, por cinquenta sócios, os atos da Diretoria, os quais não produzirão efeitos quando desaprovados pelo Conselho Diretor.
- c) Autorizar despesas extraordinárias com aquisição de imóveis e outros bens de elevado valor.
- d) Zelar pela fiel observância dos regulamentos sociais e deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos.
- e) Decidir sobre a exclusão de sócios.
- f) Autorizar a Diretoria a dispor, no todo ou em parte, do patrimônio da Sociedade.
- g) Manifestar-se sobre as contribuições dos sócios (jóia, mensalidades, semestres ou anuidades) fixadas pela Diretoria, podendo modificar o quantum por ela estabelecido.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria, constituída de acordo com o Art. 16º, com mandato também por dois anos, será escolhida, no máximo, 20 dias após a Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Diretor.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. Reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Compete a diretoria:

- a) Administrar a Sociedade.
- b) Prestar contas de sua gestão, trimestralmente, ao Conselho Diretor, apresentando-lhes balancete demonstrativo da situação econômica e financeira da Sociedade.
- c) Nomear os membros das comissões que julgar conveniente criar para o período de sua gestão.
- d) Deliberar e resolver sobre a matéria que lhe for presente, notadamente a que diz respeito à vida do bairro.
- e) Admitir e eliminar sócios, dando ciência ao Conselho Diretor.
- f) Conceder títulos honoríficos a sócios, ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade, com aprovação do Conselho Diretor. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPÍTULO VIII – DO PRESIDENTE

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SACJ em juízo e fora dele.
- b) Presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria, nas quais terá apenas voto de qualidade.
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Diretoria.
- d) Assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro todos os contratos celebrados pela SACJ.
- e) Apresentar relatório anual e circunstanciado de sua gestão à Assembleia Geral.
- f) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais ou Extraordinárias.
- g) Resolver os casos de urgência, por si ou convocando a Diretoria e o Conselho Diretor.
- h) § Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art.4 II e III)

CAPÍTULO IX – DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter a seu cargo todo o expediente da SACJ.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da SCAJ.

- c) Redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X – DOS TESOUREIROS

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar neste mister pessoa de sua confiança, e sob sua responsabilidade.
- b) Ter sob sua guarda os valores e bens sociais.
- c) Dar cumprimento às ordens de pagamento visadas pelo Presidente.
- d) Depositar, em nome da SACJ, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o dinheiro arrecadado, não devendo conservar em Caixa importância superior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta capital.
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Diretor o balancete da Caixa e, anualmente, as contas de sua gestão, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.
- g) § Único – o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPITULO XI-DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 27º Compete ao diretor superintendente

- A.)implementar a estrutura administrativa da sociedade
- b.)** Supervisionar os assuntos jurídicos da sociedade;
- c.)** Supervisionar os programas da sociedade
- d.)** Organizar e coordenar as campanhas da Sociedade, aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO XII- DO DIRETOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS

Art. 28º Compete ao diretor para assuntos jurídicos

- a)Representar os associados e acompanhar as ações judiciais propostas pela sociedade ou contra ela.

- b) Agrupar as pessoas interessadas em assuntos pontuais, em documento único assinado por todos e procuração de cada morador para representá-los perante a sociedade.
- c) Assumir a cobrança de valores para custas processuais e honorários advocatícios
- d) Pagar os compromissos assumidos com cheques nominais, mediante recibos ou nota fiscal, assinado em conjunto com o diretor financeiro.
- d) Ficará responsável pela cobertura financeira no caso de inadimplência de qualquer morador
- c) A sociedade não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas referente a atividades desses grupos

CAPITULO XIII-DO DIRETOR SOCIAL

Art. 29º Compete ao diretor social

- A.) Coadjuvar os diretores e superintendente na execução dos programas da sociedade.**
- B.) Promover eventos para divulgação do trabalho da sociedade.**
- C.) Montar estratégias e campanhas para captação de novos sócios.**
- D.) Verificar mensalmente a atualização do banco de dados da sociedade.**
- E.) Fomentar atividades sociais agregadoras de moradores**

- F.) Acolher os problemas do bairro, mediante solicitação dos associados, encaminhar a quem responsável para futura solução.**

- G.) Informar ao morador o andamento da solicitação feita.**

- H.) Estabelecer contacto com as autoridades e órgãos públicos.**